

APRESENTADO
EM. 18 02 2021



APROVADO

19 02 2021

W. Dias

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Requerimento nº. 058/2021

Autoria: Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira

Solicitando que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Esporte, Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.418/2016, que "Autoriza o Executivo Municipal à instituir Campanha de Incentivo à prática de atividade física pela população e dá outras providências.

Nesta data autuei o presente processo
Breves, 18 de fevereiro de 2021

[Assinatura]
Chefe dos Serviços Administrativos



CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES
RECEBIDO
18/02/2021
Rubrica

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 058 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Esporte, Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.418/2016, que **“Que autoriza o Executivo Municipal à instituir Campanha de Incentivo à prática de atividades físicas pela População e dá outras providências”**. Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público, a defensoria pública e aos veículos de comunicação para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 18 de fevereiro de 2021.

Vereador  LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº _____/2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria de Esporte, Secretaria de Assistência e ao Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, cópia da Lei nº 2.418/2016, que **“Que autoriza o Executivo Municipal à instituir Campanha de Incentivo à prática de atividades físicas pela População e dá outras providências”**. Solicitando que nos seja enviado informações sobre o cumprimento dos dispostos nesta lei.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público, a defensoria pública e aos veículos de comunicação para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 18 de fevereiro de 2021.

Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

ESTADO DO PARÁ



Prefeitura Municipal de Breves

Lei Nº 2418/2016

Autoriza o Executivo Municipal à Instituir Campanha de Incentivo à Prática de Atividades Físicas pela População e dá outras providências.

O prefeito do Município de Breves, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia ...de... de... aprovou o projeto de Lei nº.0312015, de autoria do Vereador Walter Carneiro e sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a instituir a campanha de incentivo à prática de atividades físicas pela população, como fator de prevenção de doenças não transmissíveis e da promoção da saúde e do bem estar geral.

Parágrafo Único – A campanha prevista no caput deste artigo constará da veiculação de mensagens publicitárias em órgãos de comunicação pertencentes ao Poder Público Municipal, da confecção e distribuição de matérias informativos, da impressão no rodapé de receitas médias da frase “Pratique atividades físicas e tenha vida saudável”, da promoção de palestras educativas, da organização de eventos, passeios ciclísticos, gincanas e competições diversas, dentre outras atividades que sirvam aos objetivos propostos nesta Lei.

Art.2º. A Administração Municipal poderá celebrar os convênios que se fizerem necessários à execução desta Lei, inclusive com instituições de ensino superior, para a realização de atividades físicas ao ar livre, abertas a participação de interessados, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. O Poder Executivo, regulamentará a presente Lei, no que couber, dentro de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Executivo Floriano Pinto Gonçalves, Gabinete do Prefeito Municipal de Breves, em 03 de fevereiro de 2016.

JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra

Nos termos da Lei Orgânica Municipal